

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para realização de análises de controlo analítico da água para consumo humano no Município de Aljezur e piscinas municipais pelo período de 24 meses, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 - TAREFAS A DESENVOLVER PELO ADJUDICATÁRIO

- Controlo da qualidade de água destinada a consumo humano, com análise dos parâmetros do controlo de rotina (1 e 2) e controlo de Inspeção, descritos no quadro 1, de acordo com o PCQA aprovado pelo ERSAR.
- O número de análises relativas ao consumo humano encontra-se definido no quadro 2, por tipo de controlo e por ano.
- As datas e locais de amostragem de água para consumo humano para 2022 serão apresentadas após adjudicação dos serviços.
- As datas e locais de amostragem de água para consumo humano para os anos 2023 e 2024, serão apresentados à entidade adjudicada no início de cada ano, após aprovação do PCQA, pelo ERSAR.
- Os parâmetros a pesquisar nas águas das Piscinas Municipais estão definidos no quadro 3.
- As datas de amostragem das águas de piscina e pesquisa de legionella deverão ser as mesmas praticadas para o controlo analítico de água para consumo humano, com a finalidade de otimizar as deslocações, as quais deverão totalizar 50.
- O número de análises por ano relativas ao controlo analítico das piscinas e legionella encontra-se definido no quadro 4.
- As colheitas de água, quer para consumo humano, quer de água das piscinas e controlo de legionella, deverão ser realizadas pelo adjudicatário e seguir os procedimentos adequados, de forma a evitar contaminações das amostras recolhidas.
- A recolha e transporte de amostras serão da responsabilidade do adjudicatário;
- O adjudicatário deverá apresentar a apreciação dos resultados obtidos para cada amostragem, sendo que os resultados analíticos referentes a água para consumo humano, piscinas e Legionella deverão ser apresentados em boletins distintos.
- Os resultados analíticos deverão ser apresentados no menor período de tempo possível, não devendo ser ultrapassado o limite temporal indicado para o respetivo tipo de análise (CR1, CR2, CI, ou análises de piscinas).
- Em caso de anomalia nos resultados, estes devem ser, de imediato, comunicados via correio eletrónico (endereço indicado após a adjudicação dos serviços) e através de contacto telefónico, possibilitando a rápida execução de contra-análises.
- Para efeitos de realização de contra-análise o adjudicatário procederá à recolha imediata de nova amostra no local do incumprimento e ao controlo analítico dos parâmetros solicitados pela CMA;
- Caso o adjudicatário não possa recolher as amostras na data prevista, deverá comunicar esse facto via fax ou via email (endereço indicado após a adjudicação dos serviços) e propor nova data de amostragem, possibilitando desta forma a conformidade com o PCQA aprovado.
- Nos casos de extravio de amostras e resultados incorretos imputáveis e deficiente colheita ou análise, os custos da repetição das análises serão suportados pelo adjudicatário.
- Na proposta deverão constar os tempos de realização de análises para cada tipo - CR1, CR2, CI, Legionella, ou análises de piscinas, e para cada parâmetro individualmente.

- Na proposta deverão constar os valores a praticar na realização de contra- análises, por parâmetro e tipo de controlo. Caso não sejam apresentados os valores considerar-se-ão os valores unitários apresentados para o plano de análises em causa.

3 – QUADROS – Quantidades e Especificações

Consumo humano - Lista de Parâmetros por tipo de análise

Controlo analítico de águas para consumo humano

CR1	CR2	CI
<i>Escherichia coli (E. coli)</i> Bactérias coliformes Desinfetante residual	<i>Escherichia coli (E. coli)</i> Bactérias coliformes Desinfetante residual Alumínio Número de colónias a 22 °C Número de colónias a 37 °C Condutividade <i>Clostridium perfringens</i> Cor pH Manganês Cheiro a 25°C Sabor a 25°C Turvação Enterococos	<i>Escherichia coli (E. coli)</i> Bactérias coliformes Desinfetante residual Alumínio Número de colónias a 22 °C Número de colónias a 37 °C Condutividade <i>Clostridium perfringens</i> Cor pH Manganês Cheiro a 25°C Sabor a 25°C Turvação Enterococos Amónio Nitritos Oxidabilidade Cloritos Cloratos Benzo(a)pireno Cálcio Chumbo Cobre Crómio Dureza total Magnésio Níquel Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP) Radão Ferro THM

Quadro 1 – Parâmetros a pesquisar por controlo

Tipo de controlo	2022	2023	2024
Controlo de rotina 1	6	12	5
Controlo de rotina 2	6	12	5
Controlo de inspeção	2	2	0

Quadro 2- n.º de análises previstas por tipo de controlo e por ano

Controlo analítico Piscinas

Controlo quinzenal Piscinas	
Parâmetros a pesquisar	Local a pesquisar
Parâmetros microbiológicos Coliformes totais <i>Escherichia coli</i> Enterococos fecais <i>Pseudomonas aeruginosa</i> Total de <i>Staphylococcus</i> <i>Staphylococcus</i> produtores de coagulase Microrganismos viáveis em meio nutritivo gelosado, em aerobiose, a 37°C Parâmetros físico-químicos Temperatura Cloro residual livre Cloro residual total Turvação pH Condutividade Oxidabilidade	Piscina de aprendizagem Piscina de competição
Controlo semestral Legionella	
Cloro residual livre Temperatura Pesquisa e quantificação de legionella Legionella pneumophila serogrupo I Legionella pneumophila serogrupo II-XIV Legionella Spp	Chuveiro de balneários de piscinas Piscina de aprendizagem Piscina de competição

Quadro 3 - n.º de análises previstas por tipo de controlo e por ano

Tipo de controlo	2022	2023	2024
Piscina de competição	14	24	10
Piscina de aprendizagem	14	24	10
Legionella – piscina de competição	3	4	1
Legionella -piscina de aprendizagem	3	4	1
Legionella Chuveiro de balneários	3	4	1

Quadro 4 - n.º de análises previstas - piscinas, por ano

4 – PRAZO DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços é pelo prazo de 24 meses, com início a 1 de junho de 2022, ou depois caso o processo não se encontre concluído até essa data.

5 – PREÇO BASE

É definido como Preço Base do contrato (máximo) o valor de **€9.132,50** (nove mil cento e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) que não inclui o IVA (valor para os 24 meses).

Os preços permanecerão alterados durante toda a vigência do contrato.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6.2. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, o prestador de serviços será informado, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de fatura corrigida.

6.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador.

7 - CONTRATO

Para o presente procedimento não é exigível a redução a escrito, nos termos previstos no artigo 95º do CCP.

8 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

9 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

9.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

12 - FORÇA MAIOR

12.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. - Não constituem força maior, designadamente:

12.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

12.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

12.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

12.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

12.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

12.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12.5. - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

12.6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

14 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

14.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento/prestação e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

14.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

15 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderão ser feitas nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

16 - DEVERES INFORMAÇÃO

16.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

16.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

17 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente documento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

JOSE MANUEL	Digitally signed by
LUCAS	JOSE MANUEL
GONCALVES	LUCAS GONCALVES
	Date: 2022.05.02
	20:39:43 +01:00
